



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 16.220/2024.

Ref.: Proposição n. PRES/CECULT/01/2024.

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para fins de realização da exposição *“Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT”* (art. 74, II, Lei n. 14.133/2021). **Parecer Jurídico.**

Senhora Diretora-Geral em exercício,

Por meio da Proposição n. PRES/CECULT/01/2024, a Assessoria de Projetos e Contratações Especiais (APCE) explicita que o Centro Cultural da Justiça do Trabalho foi inaugurado em agosto de 2023, com o objetivo de apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas ao mundo do trabalho, aos direitos humanos, às tradições populares e à mineiridade. Ademais, consignou que o Centro se destina à promoção do debate cultural mediante a realização de encontros, palestras e toda sorte de eventos especializados em arte e cultura (doc. n. 16220-2024-1).

Afirmou que, para a inauguração desse espaço cultural, considerando ser aquele o ano de comemoração dos anos 80 da CLT, entendeu-se conveniente e oportuna a contratação da exposição *“Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT”*, com fotos do fotógrafo mineiro Assis Alves Horta, fruto do trabalho do idealizador da mostra, o curador, fotógrafo e pesquisador Guilherme Horta.

Registra que esse acervo fotográfico, *“cujo projeto foi vencedor do XII Prêmio Marc Ferrez de Fotografia da FUNARTE, resgata a história do país e marca os 80 anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo presidente Getúlio Vargas em 1º de maio de 1943”*, destacando que, a partir de então, *“foi instituída a Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual exigia fotografia em formato 3x4 de seu usuário”*.

Esclarece, ademais, que o referido evento foi uma exposição de curta duração e que o contrato se encerrou em fevereiro do presente ano.

De modo a dar continuidade à devida destinação ao espaço, após a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), concluiu-se, *“considerando a razoabilidade dos valores propostos e a existência de recursos para custeá-la, que a melhor alternativa para o atendimento da demanda seria, novamente, a contratação da exposição: “Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT, conforme demonstrado nos itens 6.2 e 6.3 do ETP, anexo, que também traz a descrição detalhada dos itens e respectivos quantitativos que compõem a exposição”*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assevera que, por se tratar de uma contratação de profissional do setor artístico, diretamente, vencedor de prêmios de fotografias como a mostra em pauta e consagrado pela crítica especializada, *“a contratação em comento fundamenta-se nos termos do art. 74, II da Lei n. 14.133/21”*, tendo sido *“anexadas ao ETP resultado das premiações e matérias da crítica especializada exaltando a amostra”*.

Frisa que, para a contratação anterior (contrato n. 23SR039), foi realizada a pesquisa de preços apenas para verificar a conformidade do valor ofertado ao TRT-3 com aquele praticado pela empresa no mercado, utilizando-se os valores de três outras exposições realizadas, sendo uma contratada por inexigibilidade e as outras duas em decorrência de premiações em concursos.

Também informa que os valores foram atualizados em virtude do tempo decorrido e que, *“como já apontado no ETP, não se vislumbrou outra forma de demonstração de compatibilidade dos preços propostos ao Regional com aqueles praticados pela empresa no mercado, visto que não foram realizadas outras exposições pelo curador nos últimos anos que pudessem se comparadas, ainda que quantitativamente, à que se propõe contratar”*.

Desse modo, assinalou que *“com os dados possíveis, a conclusão do estudo na contratação anterior, foi no sentido de que o valor ofertado ao TRT3 encontra-se compatível com os demais já praticados pelo curador é significativamente menor do que a média de tais valores atualizados”*; e que, considerando que a mencionada contratação tem menos de um ano, ela também foi utilizada como parâmetro para justificativa do preço (ETP, itens 7.3.5 e 7.15):

CONTRATANTE / INSTITUIÇÃO	TIPO	ANO	VALOR DE FACE	VALOR ATUAL	MÉDIA
FUNARTE - PRÊMIO MARC FERREZ	PRÊMIO	2012	R\$50.000,00	R\$111.589,30	R\$257.931,34
FIEMG/SESI - PALÁCIO DO PLANALTO	CONTRATO	2013	R\$144.464,00	R\$305.319,38	
BNDES - RJ	PRÊMIO	2017	R\$210.000,00	R\$356.885,34	
TRT – 3ª Região	CONTRATO	2023	-	R\$155.110,00	
TRT – 3ª Região	PROPOSTA ATUAL			R\$59.000,00	

Ainda elucida que, por se tratar de uma contratação de mostra de fotografias feita **diretamente** com a empresa do idealizador, criador e curador da exposição, várias vezes premiado em concursos de fotografias, é dispensável a juntada dos documentos previstos nos itens 51.18 e 51.19 do Manual de Aquisições deste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Ressalta, também, que a contratação tem correlação com o Plano Estratégico deste Regional - Ciclo 2021-2026 e está associada ao Objetivo Estratégico nº 1- Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Documento de Formalização da Demanda, do qual se destaca o seguinte (doc. n. 16220-2024-2):

I) Apresentação da Demanda (Problema a ser solucionado)

Dar a devida destinação ao espaço situado à Rua Guaicurus, n. 175, Centro, desta capital - Centro Cultural da Justiça do Trabalho - CECULT, a fim de que cumpra a finalidade para a qual foi criado.
[...]

II) Justificativa da Demanda

No ano de 2023 foi criado o Centro Cultural da Justiça do Trabalho - CECULT - (Resolução GP n. 294, de 09 de outubro de 2023) com a missão de: fortalecer a relação institucional com a sociedade, mediante a transmissão de conhecimento, arte e cultura; atuar na valorização da imagem do Poder Judiciário Trabalhista do estado de Minas Gerais; e, por fim, promover o desenvolvimento contínuo de atividades e programas culturais gratuitos e abertos à população, que são aspectos fundamentais para a formação profissional do cidadão. O CECULT tem, outrossim, o objetivo de apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas ao mundo do trabalho, aos direitos humanos, às tradições populares e à mineiridade. Destina-se, também, à promoção do debate cultural, mediante a realização encontros, palestras e toda sorte de eventos especializados em arte e cultura. Destarte, para que os objetivos possam ser alcançados e a missão cumprida, faz-se necessária a utilização do espaço físico com eventos relacionados às atividades artísticas, tais como exposições, espetáculos de música e de dança, entre outros.
[...]

VIII) Considerações acerca da existência de solução predeterminada

Tendo em vista que a unidade tem como objetivo apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas ao mundo do trabalho, aos direitos humanos, às tradições populares e à mineiridade, verifica-se que não há solução predeterminada porque há várias soluções no mercado que poderiam atender ao propósito do CECULT.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Eventos envolvendo música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, cinema, fotografia, entre outras formas artísticas, são opções viáveis para dar a devida destinação ao Centro Cultural. [...]

(II) Estudo Técnico Preliminar, do qual se destaca (doc. n. 16220-2024-3/4):

[...] 5. Estimativas das Quantidades para a Contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos

5.1. Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes são suporte.

5.1.1 Não se aplica. Não há como falar em estimativas das quantidades e memórias de cálculo para eventos tais como exposições de obras de arte, espetáculos musicais e de dança, peças teatrais.
[...]

6.2. Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) que atendem aos requisitos especificados?

6.2.8 Verifica-se que a exposição do Assis Horta possui uma significativa interseção com a Justiça Trabalhista, que tem como missão *“Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania”*. O ponto de interseção é a carteira de trabalho. Sob a ótica da exposição, a *“carteira profissional trouxe mais do que uma formalização para o emprego no Brasil. Criou uma identidade para o trabalhador”*. [...]

6.2.10. Ao verificar as soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a que melhor atende aos objetivos do Centro Cultural, neste momento, permanece sendo a exposição *“Assis Horta: a democratização do retrato fotográfico através da CLT”*.

6.2.11. Isso porque, como o espaço cultural foi inaugurado há pouco, novas visitas são esperadas e, dessa forma, almeja-se continuar a disseminação desse conhecimento e, ainda, auxiliar na construção de valores e na conscientização da população.
[...]

7. Estimativa do valor da contratação

7.2 Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

7.2.1. Os quantitativos dos itens que ficarão expostos foram definidos pelo curador da exposição, Guilherme Horta, em visita ao local, bem assim pela Curadora do Centro Cultural e a Chefe da Divisão de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Suporte ao Centro Cultural, de acordo com o espaço físico disponível, e ficaram assim definidos:

[...]

7.3 A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

[...]

7.3.1 A verificação de compatibilidade do valor proposto pela empresa com outros preços por ela praticados no mercado não se mostrou uma tarefa simples.

7.3.2. A exposição em pauta não era promovida pela empresa há alguns anos. Dessa forma, a alternativa para a verificação do seu valor de mercado, foi atualizar os valores das contratações em anos anteriores, tendo em vista que se trata da mesma exposição e do mesmo curador.

7.3.4. Observando-se o preço praticado no contrato anterior firmado pelo Tribunal com o Studio Anta, 23SR039, constata-se que a proposta apresentada - Anexo II - mostra-se vantajosa. Isso porque alguns itens que compuseram o orçamento anterior não serão mais necessários, o que reduz o custo.

7.3.5 Não obstante, a demonstração/comprovação dos preços também não foi tarefa simples. Isso porque, como a empresa já havia sido contratada anteriormente, várias etapas não serão mais necessárias. A título exemplificativo, não serão mais precisas a elaboração de projeto museográfico, a aquisição/disponibilização de material cenotécnico, entre outros. Observe a tabela abaixo:

Itens	Valores praticados no contrato 23SR039/2023 - vigência: 8/8/2023 a 19/12/2024 - 134 dias	Proposta atual - período de 6(seis) meses/2024 - 180 dias
PRODUÇÃO EXECUTIVA	R\$ 25.000,00	-
CURADORIA	R\$ 25.000,00	-
PROJETO MUSEOGRÁFICO	R\$ 15.000,00	-
DESIGN GRÁFICO	R\$ 12.000,00	-

MATERIAL CENOTÉCNICO	R\$ 12.000,00	-
SINALIZAÇÃO	R\$ 4.000,00	- montagem
MONTAGEM e TRANSPORTE IDA	R\$ 6.250,00	-
DESMONTAGEM e TRANSPORTE VOLTA	R\$ 6.250,00	5.000,00
200 FOTOGRAFIAS	R\$ 7.000,00	-
REGISTRO FOTOGRÁFICO	R\$ 6.000,00	-
IMPRESSÃO FOLDER	R\$ 13.240,00	-
IMPRESSÃO CONVITE	(R\$3.200,00)	-
IMPRESSÃO CATÁLOGO	R\$ 18.120,00	-
ACRÉSCIMO 150 FOTOGRAFIAS	R\$ 5.250,00	-
DISPONIBILIZAÇÃO DAS OBRAS	-	R\$ 39.000,00
ATÉ 8 VISITAS GUIADAS COM O CURADOR DA EXPOSIÇÃO	-	R\$ 8.000,00
ATÉ 6 MANOBRAS PARA REMANEJAMENTO DAS OBRAS	-	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 155.110,00	R\$ 59.000,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

7.3.6 Pela análise da tabela, verifica-se que, no Contrato 23SR039/2023, a contratada não cobrou valor em separado referente à permissão do curador/proprietário da exposição para realização da mostra. No entanto, cobrou pela produção executiva, curadoria, projeto museográfico e transporte e montagem de ida.

7.3.7. Relativamente à contratação pretendida, mencionadas etapas (produção executiva, curadoria, projeto museográfico e montagem), embora necessárias em toda exposição, não estão relacionadas na proposta atual do fornecedor que, não obstante, relacionou um valor para que a mostra permanecesse disponível para exposição no Centro Cultural.

7.3.8. Verifica-se, portanto, a impossibilidade de fazer a análise do preço de forma *ipsis litteris* como preconizado pelas normas vigentes relativas à matéria. No entanto, considerando a importância dessa etapa, foram feitas algumas simulações, a fim de verificar se em cenários diversos, a contratação ora pretendida mostra-se vantajosa para este Regional. Observe a tabela a seguir:

[...]

7.3.9 Pela análise dos cenários A, B e C, e tendo a exposição pretendida o mesmo porte da mostra da contratação anterior, verifica-se que a proposta atual mostra-se vantajosa para este Tribunal.

[...]

7.15. Mapa Comparativo de Preços ou Pesquisa de Preços de Mercado

7.15.1 Tendo em vista que o curador não realizou a mostra nos últimos anos, a alternativa encontrada na contratação anterior - contrato 23SR039 - para verificar a compatibilidade dos preços ofertados ao Regional com aqueles praticados no mercado, foi a atualização dos valores das exposições de anos anteriores pelo IGP-M, utilizando-se a “Calculadora do cidadão”, do Banco Central [...]

7.15.2 Após pesquisa na *internet*, foi possível verificar o valor de dois prêmios de concursos vencidos pelo fotógrafo e uma contratação. Em que pese o fato do valor dos prêmios não ser a melhor opção para a verificação do valor da exposição, diante da escassez de outros parâmetros, foram utilizados para a aferição. Observe o quadro abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

CONTRATANTE/INSTITUIÇÃO	TIPO	ANO	VALOR DE FACE	VALOR ATUAL	MÉDIA
FUNARTE - PRÊMIO MARC FERREZ	PRÊMIO	2012	R\$50.000,00	R\$111.589,30	R\$257.931,34
FIEMG/SESI - PALÁCIO DO PLANALTO	CONTRATO	2013	R\$144.464,00	R\$305.319,38	
BNDES - RJ	PRÊMIO	2017	R\$210.000,00	R\$356.885,34	
TRT - 3	CONTRATO 23SR039	2023	-	R\$155.110,00	
TRT -	PROPOSTA ATUAL	2024	-	R\$59.000,00	

7.15.3 A conclusão do estudo na contratação anterior, foi no sentido de que o valor ofertado ao TRT-3 encontra-se compatível com os demais já praticados pelo curador e significativamente menor do que a média de tais valores atualizados.

7.15.4. Considerando que a contratação anterior - contrato 23SR039 - tem menos de um ano, ela está sendo utilizada como parâmetro para verificar os preços apresentados (demonstrado nos itens 7.3 a 7.3.9)
[...]

Manifestação da autoridade decisora

Tendo em vista a solução delineada no Estudo Técnico Preliminar e a demonstração de viabilidade da contratação por inexigibilidade, para a prestação de realização de exposição de fotos “Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT”, a ser realizada no Centro Cultural, situado à Rua dos Guaicurus, n. 175, Centro de Belo Horizonte, manifesto concordância com as conclusões do ETP e o prosseguimento do procedimento.

(III) Termo de Referência, com o seguinte teor (doc. n. 16220-2024-5/6):

[...]

1. Condições Gerais da Contratação

1.1 Trata-se de contratação, por inexigibilidade, de empresa que representa o profissional/curador do setor artístico, Sr. Guilherme Horta, consagrado pela crítica especializada e ou pela opinião pública, responsável por efetivar a exposição de fotos “Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT”, no Centro Cultural da Justiça do Trabalho localizado à Rua dos Guaicurus, n. 175, Centro de Belo Horizonte.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de seis meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$59.000, 00 (cinquenta e nove mil reais), conforme discriminado no Mapa Comparativo de preços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.4. Trata-se de serviço de natureza especial, não podendo usualmente ser realizado por qualquer produtor de arte ou produtor cultural. Por essa razão, o serviço se enquadra na definição prevista no artigo 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Síntese da contratação pretendida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Exposição de obras ou fotografias no Centro Cultural - CECULT	4325	1	R\$59.000,00

3. Descrição da Solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

3.1 A solução encontrada foi a contratação do Studio Anta, para realização de serviço de produção, remanejamento (até 6 manobras) e desmontagem da exposição temporária de fotos, “Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT”, além de realização de até oito visitas guiadas pelo curador da mostra, que é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada/opinião pública, observando-se a descrição dos itens abaixo relacionados:

3.1.1 Produção: definição, junto à equipe do Centro Cultural das fotografias já emolduradas, dos painéis, dos quadros, dos equipamentos e dos demais itens que comporão a exposição e a alocação dos itens da exposição no CECULT, seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem assim as normas internas da instituição;

3.1.2. Remanejamento: dar nova organização aos itens que compõem a exposição, de acordo com os interesses e o espaço disponível no Centro Cultural, no limite de 6 manobras, pelo período de duração da exposição, seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem assim as normas internas da instituição.

3.1.3. Desmontagem: Deverão ser feitos meticulosamente: o manuseio dos objetos, a retirada de elementos das paredes, a armazenagem e acondicionamento do material utilizado, o descarte do que não será mais usado, de forma a fazer a entrega do local limpo e em boas condições.

[...]

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Trata-se de contratação por escopo, com vigência de 6 meses a contar da assinatura do contrato.

[...]

7.3. O pagamento à contratada será realizado em 6 (seis) etapas de R\$9.000,00, pagas, mensalmente após o ateste da Nota Fiscal correspondente e, ao final, após a desmontagem da exposição, será



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

paga uma parcela de R\$5.000,00 relativa à desmontagem e ao transporte das obras, também com o ateste da Nota Fiscal correspondente.

[...]

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, caso verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, em caso de a Contratada:

7.6. não produzir os resultados acordados;

7.6.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades da contratada;

[...]

12. Das Infrações e Sanções Administrativas

[...]

12.1.1 Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

12.1.2 Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

12.1.3 Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada.

12.2. As infrações previstas no subitem 12.1 deverão observar os limites de 0,5% e 30% previstos pela Lei n. 14.133/2021. [...]

(IV) Inventário de Obras Expostas (doc. n. 16220-2024-7);

(V) Proposta do *Studio Anta*, datada de 27/02/2024, válida por 60 (sessenta) dias a contar da emissão (doc. n. 16220-2024-8);

(VI) “Notícias sobre a exposição” (doc. n. 16220-2024-9);

(VII) “Prêmio FUNARTE + atualização valor” (doc. n. 16220-2024-10);

(VIII) “Contratação + FIEMG” - contrato firmado entre o *Serviço Social da Indústria - SESI/DR/MG* e o *Studio Anta Impressão e Comércio de Arte Ltda. ME.*, tendo por objeto a prestação dos serviços de pré-produção e desenvolvimento da exposição de arte do artista “Assis Horta”, intitulada “*A Democratização do Retrato Fotográfico*”, composta por 03 (três) alas e pela montagem do estúdio fotográfico do artista, realizada no saguão do Palácio do Planalto, na cidade de Brasília/DF com prazo inicial de vigência em 01/11/2013



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e término em 31/05/2014 e valor contratado da seguinte forma (doc. n. 16220-2024-11):

Cláusula Terceira - Do Preço e da Forma de Pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$114.464,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), que serão pagos em parcela única a ser quitada na data da assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, pelo contratado.

(IX) “Premio+BNDES” - contrato firmado entre o *Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social* e o *Studio Anta Impressão e Comércio de Arte Ltda. - ME*, em 24/02/2017, tendo por objeto a “*exibição, na Galeria BNDES, do projeto cultural Assis Horta: Retratos [...]*” e o valor global de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) doc. n. 16220-2024-12);

(X) Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 15/05/2024 (doc. n. 16220-2024-13);

(XI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 02/09/2024 (doc. n. 16220-2024-14);

(XII) Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) com validade até 24/05/2024 (doc. n. 16220-2024-15);

(XIII) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça emitida em 24/04/2024 (doc. n. 16220-2024-16);

(XIV) “Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares” - Tribunal de Contas da União emitida em 24/04/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão (doc. n. 16220-2024-17);

(XV) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 07/09/2024 (doc. n. 16220-2024-18);

(XVI) Tentativa de consulta ao SICAF com a informação no sentido de que o fornecedor não está cadastrado (doc. n. 16220-2024-19);

(XVII) Formulário de Adequação Orçamentária (doc. n. 16220-2024-20);

(XVIII) “e-mail Inclusão PCA 2024 - CECULT” (doc. n. 16220-2024-21);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XIX) “Planilha PCA_2024_CECULT” (doc. n. 16220-2024-22);

(XX) Lista de Verificação do Demandante (doc. n. 16220-2024-23);

(XXI) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (CADIN), indicando situação regular (doc. n. 16220-2024-24);

(XXII) Anuência do *Studio Anta* ao Termo de Referência (doc. n. 16220-2024-25); e

(XXIII) Declaração Negativa Conjunta (doc. n. 16220-2024-26).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que promoveu a análise de conformidade da instrução processual, com as seguintes considerações (doc. n. 16220-2024-27):

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Embora a demandante tenha designado a fiscal e gestora da contratação (item 11.3 do ETP e Itens 6.8 e 6.9 do TR), não foi identificada a assinatura do fiscal. Consta no ETP assinatura da gestora e de integrante técnico. Recomenda-se que a unidade demandante esclareça se a fiscal (Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural) está ciente do encargo, ou seja, se a fiscal no caso é a integrante técnico.
(2) Sugere-se que a demandante anexe aos autos documentação apta a comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica (ato constitutivo, documentação pessoal do sócio ou procurador e instrumento de procuração.
(3) A unidade deverá carrear aos autos certidão do TCU negativa de licitantes inidôneos. A certidão carreada aos autos refere-se a certidão negativa de contas julgadas irregulares (doc. 17).
(4) Recomendamos que a unidade junte aos autos documento que comprove que o Studio Anta Editora Ltda detenha a exclusividade para a contratação. Submetemos a questão à AJLC.
(5) Recomendamos que a unidade junte aos autos documento que demonstre que a empresa tenha ganho o prêmio Funarte de fotografia. S.M.J. o documento 10 carreado aos autos não demonstra tal fato.

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) A unidade informa no item 13 do Termo de Referência que a demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações, mas que sua inclusão já foi solicitada, consoante email anexado aos autos (docs. 21 e 22).
(2) A questão relativa à pesquisa de preços foi registrada pela unidade demandante no item 9 do TR. e no item 7.3.5 do ETP. Submetemos à AJLC os critérios ali utilizados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes. Após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise e prosseguimento. Não vislumbramos nos autos documento que comprove que o Studio Anta Editora Ltda detenha a exclusividade para a contratação. Submetemos a questão à AJLC. Tampouco localizamos documento que demonstre que a empresa tenha ganho o prêmio Funarte de fotografia. S.M.J., o documento 10 carreado aos autos não demonstra tal fato.

Na sequência, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) apresentou o informe de adequação da despesa com o seguinte teor (doc. n. 16220-2024-29):

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE FOTOS: ASSIS HORTA: A DEMOCRATIZAÇÃO DO RETRATO FOTOGRÁFICO ATRAVÉS DA CLT, NO CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LOCALIZAÇÃO: RUA GUAICURUS, Nº 175, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG. CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	22	1,00	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00

Por seu turno, a Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) declarou que (doc. n. 16220-2024-30):

[...] há adequação orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com a Lei n. 14.8222 , de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), em compatibilidade com a Lei n. 14.7913 , de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024); e com a Lei 14.8024 , de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027); para execução da despesa no valor de **R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, visando a contratação da empresa Studio Anta Editora Ltda. para a realização da exposição de fotos “Assis Horta: a Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT” no Centro Cultural da Justiça do Trabalho, localizado na Rua Guaicurus, n. 175, Centro de Belo Horizonte, conforme Proposição PRES/CECULT/01/2024 (doc. 1), Análise de Conformidade da DADM (doc. 27), Despachos DOF n. 354/2024 (doc. 28), Adequação Orçamentária 0800082024AD000511 (doc. 29).

O expediente foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, ocasião em que se constatou a necessidade de devolução à APCE para a complementação da instrução processual, nos termos indicados no doc. n. 16220-2024-31.

Desta feita, a APCE anexou a Comunicação Interna n. APCE/01/2024, com os seguintes esclarecimentos (doc. n. 16220-2024-32):

Apontamentos feitos pela Divisão de Governança e Conformidade das Contratações da DADM no doc. 16220-2024-27:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- 1) Juntada documentação que certifica a ciência da Sra. Emília Facchini, curadora do Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho, e da servidora Sheila Ferreira Chaves, Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, como gestora e fiscal, respectivamente, da contratação em análise;
- 2) Inserida aos autos documentação apta a comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica da empresa contratada;
- 3) Anexada certidão negativa de licitantes inidôneos emitida no site do TCU;
- 4) Acrescentada certidão de exclusividade do Studio Anta Editora Ltda para a presente contratação;
- 5) Juntado documento comprobatório do recebimento do prêmio Funarte de fotografia. S.M.J. pela contratada.

2) Apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos no doc. 16220-2024-31:

- I) Tendo em vista a ausência de complexidade do presente objeto, suprimiu-se do Termo de Referência a possibilidade de retenção ou glosa no pagamento em caso de constatação de qualquer irregularidade e foram renumerados os itens subsequentes do mencionado documento;
- II) Os subitens do item 12.1 do Termo de Referência, que trata dos percentuais das multas moratória e por inexecução contratual, foram alterados para conformidade às cláusulas padrão deste Tribunal em relação a essa matéria.
- III) Anexada aos autos proposta da empresa devidamente atualizada.

Em anexo, além dos documentos acima citados, segue novo Termo de Referência com os ajustes mencionados, com anuência da empresa contratada.

(Grifamos)

O expediente foi complementado, então, com os seguintes documentos:

(i) Edital XII Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia, com a seguinte descrição de objeto: *“constitui objeto deste edital a premiação de projetos na área de artes visuais, no campo da fotografia, em 3 (três módulos, em todo território nacional [...])”* (doc. n. 16220-2024-33);

(ii) Resultado Final do XII Prêmio Funarte de Fotografia (doc. n. 16220-2024-34);

(iii) Documento demonstrativo da habilitação jurídica da empresa, a saber: cópia do ato de constituição de *Studio Anta Editora Ltda.*, comprovante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de inscrição e de situação cadastral e cópia do documento de identificação do sócio, Sr. Guilherme Andrade Rebello Horta (doc. n. 16220-2024-35);

(iv) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos perante o Tribunal de Contas da União, emitida em 26/04/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão (doc. n. 16220-2024-36);

(v) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 16220-2024-37);

(vi) Declaração de exclusividade (doc. n. 16220-2024-38);

(vii) Proposta da empresa, datada de 01/05/2024, com validade de 60 (sessenta) dias a contar da emissão (doc. n. 16220-2024-39);

(viii) Termo de Referência em nova versão, da qual se extrai o seguinte (doc. n. 16220-2024-40):

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

12.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias

12.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

12.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(ix) Aquiescência da empresa ao Termo de Referência atualizado (doc. n. 16220-2024-41).

Assim instruídos, retornam os autos, agora, a esta Assessoria para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Pois bem.

É de conhecimento geral que a licitação é regra na Administração Pública e busca, dentre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sempre em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e demais princípios que norteiam os atos administrativos (art. 37, XXI, CR; art. 5º, Lei n. 14.133/2021).

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Entretanto, quando tal procedimento não for viável, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, não necessariamente pela ausência de competidores, mas pela falta de condições de proceder a um julgamento objetivo das propostas.

Nesse sentido, a ausência de critérios objetivos aptos a possibilitar a satisfação da necessidade administrativa e viabilizar o julgamento isonômico das propostas, em se tratando da contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, imprime à Administração a necessidade de celebrar o ajuste com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Com efeito, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), “[...] são licitáveis unicamente [...] bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

A contratação direta com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 pressupõe a demonstração das razões que legitimam a inexigibilidade, isto é, que determinaram a escolha do artista, o qual deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ademais, é preciso que a contratação se dê diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Quanto ao primeiro requisito, cita-se, por pertinente, a seguinte manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ainda sob a égide da Lei n. 8.666/1993, mas que se mantém aplicável à luz da Lei n. 14.133/2021:

Consagração diante da crítica e do público. (...) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, **o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, **a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local**. (TCDF, Processo nº 3211/95, Decisão nº 14881/95)¹. (TCE/MG, Recurso de Reconsideração, Rel. Conselheira Adriene Andrade, j. em 22.05.2007.)

No presente caso, o Termo de Referência traz informações que evidenciam a consagração do profissional que figura como idealizador e curador da exposição, Sr. *Guilherme Andrade Rebelo Horta*:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2.5 Vale registrar que o fotógrafo, idealizador e curador da exposição, Guilherme Rebello Horta, foi o vencedor do importante XII Prêmio Marc Ferrez de Fotografia, na categoria reflexão crítica com a mostra das fotos do Sr. Assis Horta.

Ademais, as notícias colacionadas sob o doc. n. 16220-2024-9 fazem referência à relevância artística do material que será objeto da exposição, isto é, das fotografias feitas por *Assis Horta*.

Assim, parece-nos que está cumprido o primeiro requisito previsto no inciso II do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que a contratação será firmada com o *Studio Anta Editora Ltda.*, que tem como único sócio (doc. n. 16220-2024-35) o artista responsável pela idealização e curadoria da exposição, *Sr. Guilherme Andrade Rebello Horta*, o que atende ao segundo requisito imposto pela referida norma.

No que tange à justificativa do preço, de início, impende trazer à tona o seguinte artigo, intitulado “*Considerações acerca da justificativa do preço em contratação por inexigibilidade*”, publicado pela *Consultoria Zênite*¹ sob a égide da Lei n. 8.666/93, mas que se mantém aplicável à luz da Lei n. 14.133/21:

Parece estranho falar em “justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado” quando o assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**”. Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo” [1]. Grifamos.

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho [2] também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. **Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.** Grifamos.

Após essas considerações podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado **deve** ser comprovada no processo **através de contratos firmados anteriormente com a Administração** ou por meio de contratos firmados com outros particulares. **É necessário entender que a justificativa do preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.** [...]

No caso em análise, depreende-se do Termo de Referência que o valor total da contratação é de **R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)** detalhados da seguinte forma:

DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO	
Exposição das obras (incluídos até 6 remanejamentos, caso necessário, e até 8 visitas guiadas com o curador da exposição)	R\$ 54.000,00
Desmontagem	R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 59.000,00

Em sua Proposição (doc. n. 16220-2024-1), a APCE explicitou que a pesquisa de preços foi elaborada nos seguintes termos:

Para a contratação anterior - contrato 23SR039, foi realizada a pesquisa de preços apenas para verificar a conformidade do valor ofertado ao TRT-3 com aquele praticado pela empresa no mercado. Foram utilizados os valores de três outras exposições realizadas: uma contratada por inexigibilidade e as outras duas em decorrência de premiações em concursos. Os valores foram atualizados em virtude do tempo decorrido. Como já apontado no ETP, não se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

vislumbrou outra forma de demonstração de compatibilidade dos preços propostos ao Regional com aqueles praticados pela empresa no mercado, visto que não foram realizadas outras exposições pelo curador nos últimos anos que pudessem ser comparadas, ainda que quantitativamente, à que se propõe contratar.

Assim, com os dados possíveis, a conclusão do estudo na contratação anterior, foi no sentido de que o valor ofertado ao TRT-3 encontrava-se compatível com os demais já praticados pelo curador e significativamente menor do que a média de tais valores atualizados.

Considerando que mencionada contratação tem menos de um ano, ela também está sendo utilizada como parâmetro para verificar os preços apresentados para a contratação ora proposta (ETP, itens 7.3.5 e 7.15.):

CONTRATANTE / INSTITUIÇÃO	TIPO	ANO	VALOR DE FACE	VALOR ATUAL	MÉDIA
FUNARTE - PRÊMIO MARC FERREZ	PRÊMIO	2012	R\$50.000,00	R\$111.589,30	R\$257.931,34
FIEMG/SESI - PALÁCIO DO PLANALTO	CONTRATO	2013	R\$144.464,00	R\$305.319,38	
BNDES - RJ	PRÊMIO	2017	R\$210.000,00	R\$356.885,34	
TRT – 3ª Região	CONTRATO	2023	-	R\$155.110,00	
TRT – 3ª Região	PROPOSTA ATUAL			R\$59.000,00	

(Grifamos)

E ainda fez constar do Termo de Referência o seguinte (doc. n. 16220-2024-40):

9. Valor da contratação

[...]

9.2.1. A exposição em pauta não era promovida pela empresa há alguns anos. Dessa forma, a alternativa para a verificação do seu valor de mercado, foi atualizar os valores das contratações em anos anteriores, tendo em vista que se trata da mesma exposição e do mesmo curador.

9.2.2. Diante da singularidade do objeto, não se encontrou outra maneira de verificar tal compatibilidade. No entanto, ao final da análise de preços, verificou-se que o valor ofertado está compatível com os outros praticados pelo curador.

9.2.3. Observando-se o preço praticado no contrato anterior firmado pelo Tribunal com o Studio Anta, 23SR039, constata-se que a proposta apresentada - Anexo II - mostra-se vantajosa. Isso porque alguns itens que compuseram o orçamento anterior não serão mais necessários, o que reduz o custo.

9.2.4. Não obstante, a demonstração/comprovação dos preços também não foi tarefa simples. Isso porque, como a empresa já havia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

sido contratada anteriormente, várias etapas não serão mais necessárias. A título exemplificativo, não serão mais precisas a elaboração de projeto museográfico, a aquisição/disponibilização de material cenotécnico, entre outros. Observe a tabela abaixo:

[...]

9.2.5 Pela análise da tabela, verifica-se que, no Contrato 23SR039, a contratada não cobrou valor em separado referente à permissão do curador/proprietário da exposição para realização da mostra. No entanto, cobrou pela produção executiva, curadoria, projeto museográfico e transporte e montagem de ida.

9.2.6. Relativamente à contratação pretendida, mencionadas etapas (produção executiva, curadoria, projeto museográfico e montagem), embora necessárias em toda exposição, não estão relacionadas na proposta atual do fornecedor que, não obstante, relacionou um valor para que a mostra permanecesse disponível para exposição no Centro Cultural.

9.2.7. Verifica-se, portanto, a impossibilidade de fazer a análise do preço de forma *ipsis litteris*, como preconizado pelas normas vigentes relativas à matéria. No entanto, considerando a importância dessa etapa, foram feitas algumas simulações, a fim de verificar se em cenários diversos, a contratação ora pretendida mostra-se vantajosa para este Regional. Observe a tabela a seguir:

Cenários	Custo mensal do contrato 23SR039/2023 nos diversos cenários	Custo mensal da proposta atual nos diversos cenários
A.	R\$ 155.110,00 para 134 dias	R\$ 59.000,00 para 180 dias
Valor do Contrato	x para 30 dias	y para 30 dias



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

23SR039/2023 e Valor da Proposta atual	$x = R\$ 34.726,12/30 \text{ dias}$	$y = R\$ 9.833,33/30 \text{ dias}$
B. Valor do Contrato 23SR039/2023 <u>menos</u> o valor do material impresso - R\$ 49.610,00 e Valor da Proposta atual	$R\$ 155.110,00 - R\$ 49.610,00 = R\$ 105.500,00$ $R\$ 105.500,00 \text{ para } 134 \text{ dias}$ $x \text{ para } 30 \text{ dias}$ $x = R\$ 23.619,40$	$R\$ 59.000,00 \text{ para } 180 \text{ dias}$ $y \text{ para } 30 \text{ dias}$ $y = R\$ 9.833,33/30 \text{ dias}$
C. Valor do Contrato 23SR039/2023 <u>menos</u> o valor do material impresso - R\$ 49.610,00 e Valor da Proposta atual <u>mais</u> o valor das etapas produção executiva, curadoria, projeto museográfico e transporte e montagem de ida <u>menos</u> o valor da permissão	$R\$ 155.110,00 - R\$ 49.610,00 = R\$ 105.500,00$ $R\$ 105.500,00 \text{ para } 134 \text{ dias}$ $x \text{ para } 30 \text{ dias}$ $x = R\$ 23.619,40$	$R\$ 59.000,00 + R\$ 71.250,00 -$ $R\$ 39.000,00 = R\$ 91.250,00$ $R\$ 91.250,00 \text{ para } 134 \text{ dias}$ $y \text{ para } 30 \text{ dias}$ $y = 20.429,10$

9.2.8. Pela análise dos cenários A, B e C, e tendo a exposição pretendida o mesmo porte da mostra da contratação anterior, verifica-se que a proposta atual mostra-se vantajosa para este Tribunal.

Reputa-se, assim, justificado o preço praticado, cabendo frisar, no entanto, que não é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos a serem contratados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da área técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto pretendido.

Outrossim, registra-se que o pagamento será feito em etapas, conforme assim pormenorizado (doc. n. 16220-2024-40):

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

7.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em 6 (seis) etapas de R\$9.000,00, pagas mensalmente após o ateste da Nota Fiscal correspondente e, ao final, após a desmontagem da exposição, será paga uma parcela de R\$5.000,00 relativa à desmontagem e ao transporte das obras, também com o ateste da Nota Fiscal correspondente.

7.3.1. Considera-se o início da contagem do prazo de recebimento a data da conclusão da preparação da exposição com a disponibilização do acervo no(s) espaço(s) do Centro Cultural;

7.3.2 Para a última etapa (desmontagem da exposição), inicia-se a contagem do prazo de recebimento a partir da desmontagem completa da exposição.

7.4. Até o terceiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e enviada para o setor responsável pela liquidação da despesa, após o lançamento do recebimento provisório no SIGEO-Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.

[...]

7.5. Do Recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, no prazo de 3 dias úteis mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246/2022).

7.5.1.1. Quando do recebimento provisório, o fiscal fará as verificações pertinentes e necessárias.

7.5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última etapa dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021)

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá comprovar o atendimento das exigências contratuais, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Neste ponto, é relevante mencionar que, nos termos do art. 25 c/c o art. 145 da Lei n. 14.133/2021, o *“edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

objeto e às condições de pagamento”, sendo vedado, apenas, o “pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços” (art. 145), o que não ocorre no presente caso, em que o recebimento e o pagamento ocorrerão de forma fracionada, mas não antecipada, e sim proporcionalmente ao serviço prestado.

Frisa-se, ademais, que o processo está instruído com os documentos exigidos pelos arts. 62 e 68 da Lei n. 14.133/2021 (doc. n. 16220-2024-13/14; 18/19; 24 e 35).

Veio aos autos, ainda, a aquiescência do profissional ao Termo de Referência (doc. n. 16220-2024-41).

Por fim, foram prestadas as informações orçamentárias necessárias (docs. n. 16220-29/30).

Diante do exposto, submeto o feito à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de autorizar a contratação direta de Studio Anta Editora Ltda., por inexigibilidade de licitação, visando à realização da exposição “Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT”, no Centro Cultural da Justiça do Trabalho, nos termos e condições constantes do Termo de Referência (doc. n. 16220-2024-40), pelo valor total de **R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, nos termos do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Silvia Tibo

Barbosa

Lima:30835913

Assinado de forma digital por Silvia
Tibo Barbosa Lima:30835913
Dados: 2024.05.09 22:04:09 -03'00'

Sílvia Tibo Barbosa Lima

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

Portaria TRT/GP n. 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

e-PAD: 16220/2024.

Ref.: Proposição n. PRES/CECULT/01/2024.

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para fins de realização da exposição "*Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT*" (art. 74, II, Lei n. 14.133/2021). **Decisão. Autorização.**

Visto.

Tendo em vista a competência delegada pela Portaria GP n. 3/2024 (art. 2º, XII), a solicitação da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais (Proposição n. PRES/CECULT/01/2024 - doc. n. 16220-2024-1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 16220-2024-27), as informações orçamentárias (docs. n. 16220-2024-29 e 30) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, **AUTORIZO** a contratação direta de Studio Anta Editora Ltda., por inexigibilidade de licitação, para a realização da exposição "*Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT*", no Centro Cultural da Justiça do Trabalho, localizado na Rua dos Guaicurus, n. 175, Centro de Belo Horizonte, nos termos e condições constantes do Termo de Referência (doc. n. 16220-2024-40), pelo valor total de **R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, nos termos do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

À Diretoria de Orçamento e Finanças para empenhar a despesa e demais providências cabíveis, **em caráter de urgência**.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos/Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais para as medidas que lhe são afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA MELO COSTA PASCHOALIN

Diretora-Geral em exercício



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral